

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000217/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084587/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000102/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES;

E

OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 65.153.470/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GIZELDA DE MELO MACHADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ADMINISTRADORES, TÉCNICOS INDUSTRIAIS E DESENHISTAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO SALARIAL

A empresa fica autorizada, nos termos da Lei 4.923, de 23/12/1965, a reduzir a partir de 01/01/2016 a 31/03/2016, em 25% (vinte por cento) o salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e o piso salarial da categoria profissional, sendo reduzidas proporcionalmente a

remuneração e as gratificações de gerentes e diretores, os salários de todos os seus empregados, continuando inalteráveis todas as demais condições de trabalho. Com exceção do previsto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro – A redução salarial definida na Cláusula Terceira é fruto da atual conjuntura econômica que a empresa se encontra, vale ressaltar que está sendo usada excepcionalmente e em caráter transitório como instrumento para conseguir superar a situação de crise econômica, evitando a redução do quadro de empregados que seria uma consequência mais gravosa.

Parágrafo Segundo: Não serão abrangidos por este Acordo eventuais acordos individuais de trabalho que já se estabeleceram redução de jornada e salário.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA

Parágrafo Primeiro – A jornada normal de trabalho, para todos os empregados abrangidos por este acordo, fica reduzida em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo – Fica vedado à empresa acordante trabalhar em regime de horas extraordinárias, ressalvados os casos de necessidade imperiosa, motivo de força maior, ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Em contrapartida à redução salarial, a empresa se obriga a:

Parágrafo Primeiro – Não demitir nenhum de seus empregados durante a vigência deste ACT, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – Não demitir nenhum de seus empregados, após o restabelecimento da situação financeira da empresa, pelo período de 01/01/2016 a 31/03/2016 correspondente ao mesmo período de vigência do presente Acordo, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão do contrato de trabalho de qualquer funcionário durante a vigência do referido acordo, ou durante o período de estabilidade assegurado no Parágrafo Segundo, a empresa deverá arcar com as verbas rescisórias como se não houvesse a elaboração do presente acordo, devendo também devolver ao funcionário demitido, no ato da rescisão contratual, todas as quantias abatidas dos salários em virtude deste ACT, com acréscimo de juros e correções monetária, conforme tabela do TJ-MG.

Parágrafo Quarto – Os valores devidos a título de 13º salário e férias serão pagos considerando o salário do empregado sem qualquer redução.

Parágrafo Quinto - Em hipótese alguma, até 6 (seis) meses depois da cessação desse acordo, poderá admitir novos empregados, antes de readmitirem os que tenham sido dispensados pelos motivos que hajam justificado a citada redução ou comprovarem que não atenderam, no prazo de 8 dias, ao chamado para a readmissão.

Parágrafo Sexto - O empregador deverá notificar diretamente o empregado para reassumir o cargo, ou, por intermédio da sua entidade sindical, se desconhecida sua localização, dentro do prazo de 8 dias a partir da data do recebimento da notificação pelo empregador ou pelo sindicato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento do presente acordo por parte da empresa, esta fica obrigada pagar multa equivalente ao dobro do salário-base do empregado lesado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa permanece responsável pelo pagamento do que é devido como contribuições para a Previdência Social e para o FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO PRESENTE ACORDO

A empresa poderá, a qualquer momento, restabelecer o pagamento dos salários integrais de seus empregados, bem como a jornada de trabalho, caso consiga superar a crise econômica que determinou a redução salarial e da carga horária, bastando comunicação expressa ao Sindicato para realização de assembleia com os trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As dúvidas e as situações excepcionais surgidas em consequência da aplicação e cumprimento do disposto neste acordo serão dirimidas por comum entendimento entre os acordantes.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EVANDRO JOSE MENDES
Presidente
SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

GIZELDA DE MELO MACHADO
Sócio
OLIVEIRA E MARQUES ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.